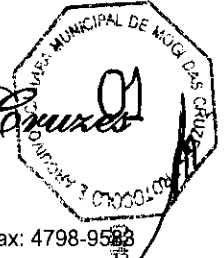


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 132/16

Sala das Sessões, em 16 de 08 de 2016

Mogian
2.º Secretário

A medida proposta objetiva a aplicação de multa para o titular da linha telefônica de onde partiu ligação para o Serviço de Assistência Médica de Urgência denominado SAMU, noticiando evento não existente, popularmente conhecido como "trote".

Segundo a reportagem publicada na Rede Globo, o histórico de atendimento demonstra que em 2015, o SAMU, em todo o Brasil, recebeu quase três milhões de trotes, que por sua vez causaram um prejuízo estimado em mais de R\$ 1 bilhão.

Como se sabe o procedimento para o atendimento é: recebida a ligação é encaminhada uma ou mais equipes de atendimento, dependendo do grau de emergência. Ora, se a ligação comunica um evento inexistente e é determinado o atendimento da emergência, havendo uma ocorrência verdadeira, esta última não poderá muitas vezes ser atendida a tempo, colocando assim, inclusive a vida de pessoas em risco.

Como se vê, não é só o prejuízo financeiro, mas principalmente, a saúde pública e o risco de vida de pessoas.

Assim, com o objetivo de não só de prevenir, inibindo o trote, bem como, punir quem o pratique ou permita sua prática, é que apresento este Projeto.

Conto com o irrestrito apoio da totalidade de meus pares.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 10 de agosto de 2016.

Protássio Ribeiro Nogueira
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PSD

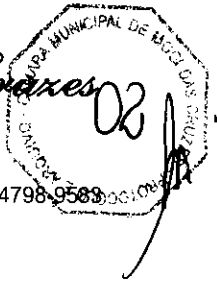
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 11-08-2016 15:53:44 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9589
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 132/16

Dispõe sobre a Aplicação de Multas para os Praticantes de Trotes Contra o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao SAMU das quais resultem frustrações pela inexistência do evento noticiado.

Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas de telefonia para que informem os nomes dos seus titulares.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os titulares das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de 7 (sete) UFM (Unidades Fiscais do Município) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de agosto de 2016.


PROTÁSSIO BIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PSD